



COMUNICADO

A Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA vem, através deste, expor alguns esclarecimentos quanto a prestação de serviços de refeições no Restaurante Universitário no que se refere ao Contrato Nº 30/2025 celebrado entre a UVA e a empresa AP EVENTOS e, gerido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);

CONSIDERANDO às notificações apresentadas pela UVA à empresa, acerca:

- NÃO atendimento das obrigações previstas no Termo de Referência;
- As inadequações tanto no preparo quanto na entrega das refeições, em desacordo com os padrões de qualidade e pontualidade previamente acordados em Contrato;
- A ausência de medidas corretivas eficazes, mesmo após notificações anteriores sobre os problemas identificados;

CONSIDERANDO a inexecução parcial do Contrato, no que tange à ausência de manutenções necessárias à preservação das instalações, o descumprimento de providências quanto a instalação de registros de água e energia;

CONSIDERANDO as inconsistências relevantes na execução contratual, incluindo o descumprimento de obrigações previstas no Termo de Referência e, especialmente quanto a inadimplência dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus colaboradores.

CONSIDERANDO que o descumprimento contratual acarreta prejuízos diretos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados, comprometendo as políticas públicas voltadas para a assistência estudantil desta Universidade no que se refere à qualidade do Programa do Restaurante Universitário;

A **UVA, representada pela Administração Superior**, como forma de CUMPRIR seu compromisso com a legalidade, a transparência e a qualidade dos serviços prestados e, GARANTIR que todas as responsabilidades administrativas inerente ao contrato se efetive **DECIDIU**, conforme:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato

13.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em 09 de março de 2026, foi rescindido o Contrato nº 30/2025, firmado entre a UVA e a empresa AP Eventos LTDA.

RESSALTA-SE que a decisão foi adotada durante o recesso acadêmico, com o objetivo de que, no retorno das atividades letivas, o serviço já estivesse devidamente restabelecido, evitando prejuízos à comunidade acadêmica e, que essa tramitação administrativa está prevista na Nova Lei de Licitações e deve ser rigorosamente observada pela Administração Pública, em respeito ao princípio da legalidade.

Assim, com a finalidade de atender ao interesse público, o que inclui os interesses da comunidade acadêmica da UVA, por meio do NUP nº 31022.000306/2026-89, a Universidade promoveu a descontinuidade dos serviços prestados pela contratada.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO:

1. Após a publicação da RESCISÃO CONTRATUAL em Diário Oficial do Estado, em 12 de março de 2026, a Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD junto a Comissão Interna de Licitação – CIL e, em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, procedeu ao desarquivamento do procedimento administrativo NUP nº 31022.000779/2023-33, reabrindo o Pregão Eletrônico e convocando as empresas classificadas remanescentes para assumir a execução do contrato.



2. O procedimento de convocação das empresas remanescentes, que tramita na Procuradoria de Licitações (PROLIC/PGE), com o acompanhamento da Reitoria, teve desfecho em 26 de março de 2026, ocasião em que a segunda colocada manifestou interesse em assumir o contrato.
3. A partir dessa manifestação, iniciam-se as etapas de apresentação e análise da proposta da empresa interessada, cujo aceite será seguido de publicação no Diário Oficial do Estado, culminando com a formalização e assinatura do novo contrato.

Apesar dos esforços institucionais, administrativos e legais para assegurar a continuidade do serviço de 'fornecimento de refeições', informamos que não será possível o funcionamento do Restaurante Universitário no dia 30 de março de 2026, início do semestre 2016.1.

A **REITORIA** acompanha diretamente o andamento do processo e atua junto à Procuradoria-Geral do Estado para garantir a máxima celeridade nos trâmites administrativos, visando o restabelecimento do serviço no menor prazo possível.

Paralelamente, a Universidade avalia a adoção de medidas emergenciais para mitigar os impactos à comunidade acadêmica caso o prazo de retomada do RU se estenda.

Cumprе ressaltar que a Universidade se compromete em manter a comunidade acadêmica devidamente informada e atualizada sobre a situação.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e com o restabelecimento, no menor prazo possível, do PLENO funcionamento do Restaurante Universitário.

Sobral, 27 de março de 2026

Ana Íris Tomás Vasconcelos
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (PRAE)
Portaria 559/2022